

id: 3955377

PROCESSO PJECOR: 0001469-44.2021.2.00.0819
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
ELIANE GONÇALVES PIRES VAZ OAB/RJ 81.479

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Luiz Márcio Victor Alves Pereira, cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presente procedimento apuratório, na forma do art.9º, §2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comunique-se aos interessados e remetam-se cópias do parecer e desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3955757

PROCESSO SEI: 2021-0649762
ASSUNTO: RDG 0002154-83.2021.2.00.0000-DESCUMPRIMENTO DECISÃO PP 4882-78-COBANÇA EMOLU CERTIDÕES CÍVEIS/CRIM
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO CGJ nº 704/2021

Dá publicidade às premissas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, quando do julgamento do PP nº 0004882-78.2013.2.00.0000 e da RGD nº 0003124-54.2019.2.00.0000, acerca do alcance do artigo 5º, XXXIV, 'b', da CF e determina sua observância e publicidade pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição da Capital, pelo 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói e pelo Ofício Único de Registro de Distribuição de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO caber à Corregedoria Geral da Justiça zelar pelo cumprimento das normas e decisões emanadas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as premissas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, quando do julgamento do PP nº 0004882-78.2013.2.00.0000 e da RGD nº 0003124-54.2019.2.00.0000, acerca do alcance do artigo 5º, XXXIV, 'b', da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir tais premissas e de lhes dar publicidade;

CONSIDERANDO o decidido no **processo administrativo SEI nº 2021-0649762**;

AVISA aos delegatários, responsáveis pelo expediente e interventores dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição da Capital, do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói e do Ofício Único de Registro de Distribuição de Campos dos Goytacazes que, quando do julgamento do PP nº 0004882-78.2013.2.00.0000 e da RGD nº 0003124-54.2019.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu as seguintes premissas acerca do alcance do artigo 5º, XXXIV, 'b', da CF:

a) a gratuidade nele assegurada é imposta tanto aos serviços de registro de distribuição oficializados, como também àqueles submetidos a regime de delegação;

b) a gratuidade é extensível tanto às certidões de distribuição de ações judiciais cíveis como criminais;

c) a gratuidade se aplica às certidões que visem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, sendo, nestas hipóteses, irrelevante seu fim negocial;

d) a gratuidade, entretanto, não se aplica à emissão de certidões no interesse coletivo ou geral, quando é permitida a cobrança de emolumentos;

e) quando a certidão for solicitada pelo próprio interessado, opera presunção de que sua finalidade é para esclarecimento de situação pessoal, sendo sua emissão gratuita, vedada qualquer exigência de demonstração efetiva da sua finalidade;

f) quando a certidão solicitada envolver nome de terceiro, poderá ser exigida demonstração de sua efetiva finalidade se o requerente alegar que visa a defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse pessoal; comprovado esse fim, o solicitante fará jus à gratuidade.

Publique-se, devendo o presente Aviso ser afixado no quadro de avisos dos serviços de distribuição anteriormente referidos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

Des. RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3956282

PROCESSO SEI: 2020-0680601
ASSUNTO: PROC 2019-0135801 - INFORMA NÃO RECOLHIMENTO REFERENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS
LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA
MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES
13º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA CGJ 1225/2021

Designar Responsável pelo Expediente do Serviço do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (Lei 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto na parte final do § 2º do artigo 39 da Lei nº 8935/1994;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o artigo 46 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº 2020-0680601;

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPENSAR** da função de Responsável pelo Expediente Interino do Serviço do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital o Senhor **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matrícula nº 06/1774;

Artigo 2º. **DESIGNAR** como Responsável pelo Expediente do Serviço do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital a Senhora **MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES**, cadastrada sob o nº 94/1349;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça